

Súmula nº 06

A alegação de hipossuficiência econômica configura presunção meramente relativa de que a pessoa natural goza do direito ao deferimento da gratuidade de justiça prevista no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil (2015), podendo ser desconstituída de ofício pelo próprio magistrado caso haja prova nos autos que indiquem a capacidade econômica do requerente.

A relação originária da Súmula n. 6 foi estabelecida pela Resolução nº 003/2012-GP, de 04//04/2012 nos seguintes termos:

~~Para a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita basta uma simples afirmação da parte declarando não poder arcar com as custas processuais, tendo em vista que a penalidade para a assertiva falsa está prevista na própria legislação que trata da matéria.~~

Data de Aprovação da Alteração do Enunciado Sumular

27ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 27/7/2016

Referência Legislativa

Código de Processo Civil de 2015, art. 98.

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº003/2012-GP. *Republicada por Retificação

Introduz novo enunciado no repertório de Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO o grande número de requerimentos de Justiça Gratuita, amparados na Lei nº 1.060/50;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.060/50, em seu artigo 4º, determina que a parte gozará dos benefícios da Justiça Gratuita mediante simples afirmação de que não poderá arcar com as custas processuais e que o descompasso com a verdade na afirmação é passível de sanção;

CONSIDERANDO que a matéria é pacificada em todas as Câmaras Cíveis Isoladas;

CONSIDERANDO, ainda, os Princípios da Celeridade e Economia Processual,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluída no repertório de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado a súmula assim enunciada:

SÚMULA Nº 06

JUSTIÇA GRATUITA - LEI ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Para a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita basta uma simples afirmação da parte declarando não poder arcar com as custas processuais, tendo em vista que a penalidade para a assertiva falsa está prevista na própria legislação que trata da matéria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des "Oswaldo Pojucan Tavares", aos quatro dias do mês de abril de dois mil e doze.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Vice-Presidente

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargador MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargador MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ E JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



**JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº003/2012-GP.

Introduz novo enunciado no repertório de Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO o grande número de requerimentos de Justiça Gratuita, amparados na Lei nº 1.060/50;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.060/50, em seu artigo 4º, determina que a parte gozará dos benefícios da Justiça Gratuita mediante simples afirmação de que não poderá arcar com as custas processuais e que o descompasso com a verdade na afirmação é passível de sanção;

CONSIDERANDO que a matéria é pacificada em todas as Câmaras Cíveis Isoladas;

CONSIDERANDO, ainda, os Princípios da Celeridade e Economia Processual,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluída no repertório de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado a súmula assim enunciada:

JUSTIÇA GRATUITA - LEI ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Para a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita basta uma simples afirmação da parte declarando não poder arcar com as custas processuais, tendo em vista que a penalidade para a assertiva falsa está prevista na própria legislação que trata da matéria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des "Oswaldo Pojucan Tavares", aos quatro dias do mês de abril de dois mil e doze.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Vice-Presidente

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargador MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS
Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargador MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ E JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA